

ANA ALICE C. DE SÁ WERNZ VAZ PORTO

**A INCLUSÃO DE SURDOS NO SISTEMA
EDUCACIONAL REGULAR BRASILEIRO**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS
NÚCLEO DE APOIO DE SÃO PAULO – SANTA CRUZ
SÃO PAULO - SP**

2009

ANA ALICE C. DE SÁ WERNZ VAZ PORTO

**A INCLUSÃO DE SURDOS NO SISTEMA
EDUCACIONAL REGULAR BRASILEIRO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luiz, como exigência parcial para a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em DIREITO EDUCACIONAL.

Orientado pelo Professor Ailton Camplesi Junior

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUIS
NÚCLEO DE APOIO DE SÃO PAULO - SANTA CRUZ
SÃO PAULO – SP**

2009

Dedicamos

aos meus pais, aos meus irmãos e ao Carlos; pois sem a ajuda deles eu não teria concluído esta importante etapa da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, meu apoio espiritual que tanto me auxiliou nos momentos de incertezas e dificuldades.

Agradeço a meu orientador, Professor Ailton Camplesi Junior, pela disponibilidade, dedicação e estímulo constantes ao meu aperfeiçoamento.

A meus pais e meus irmãos, sem a ajuda dos quais este trabalho não sairia com a qualidade que eu almejava.

A meus amigos Flynt e Plínio, pelo amor e companheirismo incondicionais.

E, por fim, a todos aqueles que, de alguma forma, tornaram possível a realização deste trabalho.

“Temos o direito à igualdade quando a diferença nos inferioriza, e direito à diferença, quando a igualdade nos descaracteriza.” (Profº Boaventura de Souza Santos)

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso de pós-graduação em Direito Educacional tem como finalidade analisar aspectos passados da inclusão do deficiente auditivo nas escolas regulares de nosso país, bem como a situação atual e as perspectivas futuras referentes a este tema. Iniciamos este estudo com um breve levantamento sobre o histórico da educação no Brasil, desde o período colonial até os dias atuais, pontuando suas principais características em cada época estudada e relacionando-as com o contexto sócio-político e econômico vigentes; em seguida, elencamos os principais dispositivos jurídicos que regularizam a inclusão educacional dos deficientes a partir da Constituição de 1988. Após breve explanação sobre a questão da inclusão educacional de deficientes no Brasil, passamos a tratar especificamente da inclusão do surdo em escolas regulares, discutindo os achados bibliográficos sobre a atual situação escolar dos deficientes auditivos, como o preparo das escolas no atendimento a essa clientela e a visão do próprio surdo sobre essas questões. Por fim, apresentamos perspectivas futuras referentes ao tema, visando abrir caminho a novas discussões para a efetivação de uma verdadeira política de inclusão educacional em nosso país.

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO	p. 7
1 O HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL	p. 9
1.1 A Educação no Brasil: do Período Colonial Aos Dias Atuais	p. 9
1.2 O Surdo no Contexto Histórico da Educação	p. 11
2 AMPARO LEGAL DA INCLUSÃO	p. 14
2.1 Constituição Federal de 1988	p. 14
2.2 Lei de Diretrizes e Bases – LDB – Lei 9394/96	p. 16
2.3 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal 8069/90).....	p. 18
3 INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO ESCOLAR	p. 21
3.1 A Globalização e a Preocupação Com a Inclusão	p. 21
3.1.1 Inclusão X Integração	p. 22
3.2 O Que É Inclusão	p. 22
4 A INCLUSÃO EDUCACIONAL DE SURDOS	p. 25
4.1 O Que É Surdez	p. 25
4.2 O Surdo Na Escola	p. 26
4.2.1 Oralismo	p. 27
4.2.2 Bimodalismo	p. 28
4.2.3 Bilingüismo	p. 28
4.3 O Aluno Deficiente Auditivo	p. 29
4.4 O Preparo da Escola no Atendimento ao Surdo	p. 30
CONCLUSÃO	p. 33
REFERÊNCIAS	p. 37

INTRODUÇÃO

Um assunto que anda muito em voga atualmente é a questão da globalização. Assim, a tendência mundial de diminuir as fronteiras entre os povos, as culturas, as organizações políticas e econômicas é cada vez mais evidente, criando-se, desta forma, uma nova maneira de se pensar a humanidade e suas diversas formas de manifestação e realização, sem os preconceitos e categorizações que por tanto tempo permearam esse pensar. Como a globalização leva à criação de novos paradigmas nos diversos setores da sociedade, é certo que ela também afeta a Educação; desta forma, podemos imaginar como esses efeitos atingem a escola moderna, no nosso caso, mais especificamente, a escola moderna brasileira.

Diversas leis têm sido promulgadas com o intuito de tornar a escola brasileira cada vez mais atualizada e em sintonia com as tendências mundiais de globalização, inclusão e integração. Um exemplo disso é o que dispõe a Constituição Federal de 1988, ou Constituição Cidadã, que regulamenta o ingresso de todas as crianças no ensino fundamental público e gratuito a partir dos 6 anos de idade. A nova Lei de Diretrizes e Bases do Ensino Nacional, Lei Federal 9394/96, também estabelece normas e critérios que garantem a todas as crianças brasileiras condições de acesso e permanência na escola. Mas, apesar de todo esse respaldo legal, será que a realidade escolar brasileira é esta? Será que, de fato, nossas escolas estão preparadas para acolher todas as crianças e jovens, indiscriminadamente, e prepará-los para serem cidadãos críticos, livres-pensadores e atuantes na sociedade em que vivem? Quando falamos em inclusão educacional de todas as crianças e adolescentes, estamos falando também das crianças e adolescentes portadores de deficiência?

O presente estudo foi feito com o intuito de tentar responder a estas questões, focalizando, especificamente, a atual situação da inclusão educacional de alunos portadores de deficiência auditiva. Iniciamos com um breve histórico do desenvolvimento do ensino no Brasil, desde os primórdios da colonização até os dias atuais, e como os deficientes auditivos foram tratados sob o ponto de vista educacional, ao longo do tempo. No capítulo 2, tratamos do respaldo legal da inclusão educacional, amplamente defendida desde o final dos anos 1980 e garantida pelo dispositivo legal máximo brasileiro, a Constituição de 1988, e pelas leis decorrentes desta, como a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990. O capítulo 3 apresenta o conceito de inclusão e a diferenciação do conceito de integração escolar, mostra o grau em que os ideais inclusivos estão permeando o pensar educacional em nosso país e como a educação de surdos está sendo influenciada pelas idéias de inclusão total. O quarto e último capítulo é dedicado a definição de surdez e suas implicações na vida do portador de deficiência auditiva, as linhas geralmente adotadas para a educação do aluno surdo nas escolas e como o surdo está inserido, atualmente, no sistema educacional brasileiro.

O fechamento desta pesquisa explicita a situação do sistema escolar brasileiro na atualidade, qual é o papel dos ideais inclusivos neste sistema e quais são as perspectivas deste panorama quanto ao futuro da escola brasileira.

1 O HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

1.1 A Educação no Brasil: do Período Colonial Aos Dias Atuais

A primeira vez em que a educação figurou em um documento legal que regulamentasse sua organização e funcionamento em terras brasileiras foi em 1824, quando, naquele ano, foi outorgada a primeira constituição do Brasil, pelo então imperador D. Pedro I. Tal documento prometia instrução primária gratuita a todos os cidadãos, bem como a criação de colégios e universidades. O período imperial foi marcado, todavia, pelo pouco interesse para com a educação; os currículos eram diversificados por sexo e mantinha-se a educação como um privilégio exclusivo da elite, já que a rede pública de ensino era ínfima. Alguns esforços foram despendidos no sentido de se organizar a educação no território nacional, como a criação do Colégio Pedro II em 1837 e a ampla reforma educacional proposta por Rui Barbosa em 1882, que, a bem da verdade, tratava-se mais de um “plano ideal e teórico” (AZEVEDO apud FAITARONE, 2008, p. 23). Ao final deste período, verificaram-se muito poucas mudanças efetivas no cenário educacional nacional, tendo este permanecido fragmentado, vago e acessível apenas à classe dominante.

No período republicano, houve uma maior conscientização dos governantes para com a importância de se educar o povo, com o intuito, na realidade e principalmente, de se consolidar e fortalecer o novo regime, fazendo com que a população participasse mais ativamente da vida política. Nesta ocasião instituiu-se o ensino laico, ou seja, sem vínculo com a igreja católica, gratuito no ensino primário e livre em todos os graus, conforme o previsto na constituição de 1891. Mas ainda não foi este o momento de transformações radicais em nosso contexto educacional, tão necessárias a renovação intelectual das elites políticas e culturais, como diz Alencar (apud FAITARONE, 2008, p. 24).

A Revolução de 1930, que derrubou o governo de Washington Luís através de um conflito armado iniciado no sul do país, deflagrou a necessidade de circulação idéias pedagógicas atualizadas, que atendessem as novas demandas educacionais que estavam surgindo. Foi nesse contexto que germinaram os ideais da “escola nova”, que teve seus princípios defendidos pelo “Manifesto dos Pioneiros”, em 1932. Este documento, confeccionado por Fernando de Azevedo e outros intelectuais, preconizava a laicidade do ensino, a educação igualitária de ambos os sexos e a escola oficial. Foi criado o primeiro órgão público responsável pelas questões educacionais, embora vinculado a área da saúde, o Ministério da Educação e Saúde (1930). Em 1934, foi elaborado o primeiro Plano Nacional de Educação, com o fito de “organizar o ensino nos territórios, manter o ensino secundário e superior no Distrito Federal e exercer a função supletiva onde se fizesse necessário” (FAITARONE, 2008, p. 26).

Em 1937, com o advento do golpe militar e a criação do Estado Novo, houve grande retrocesso e perdas dos avanços conquistados através das políticas anteriores. O governo passou a priorizar a educação profissionalizante e delegou a responsabilidade da educação dos filhos exclusivamente aos pais, devendo o Estado intervir somente para suprir as deficiências e lacunas do ensino particular (FAITARONE, 2008, p.26). Após a queda de Getúlio Vargas em 1945, houve uma inexpressiva tentativa de se reconquistar os avanços conseguidos anteriormente. Porém, um novo movimento de retrocesso educacional foi observado posteriormente, em 1964, com a vitória do Movimento Militar, uma vez que, com a decretação do Ato Institucional nº1, as garantias constitucionais e os direitos políticos dos cidadãos foram suspensas (FAITARONE, 2008, p.31). Neste período verificou-se intensa movimentação estudantil contra as arbitrariedades do governo, com suas políticas de ensino que visavam o controle das universidades e das atividades dos estudantes e intelectuais. Qualquer protesto era duramente reprimido com a prisão, muitas vezes sumária, de alunos, professores, líderes de grêmios e associações estudantis, existindo fortes indícios, inclusive, de violentos casos de tortura e morte dessas pessoas pelas mãos dos militares. As políticas educacionais desta época foram projetadas com o intuito principal de exercer o poder do governo sobre a vida das pessoas, que tiveram suas liberdades físicas e ideológicas cerceadas. Observamos, então, que o ensino neste período visava à formação do

homem apenas como força de trabalho, não havendo preocupação com sua formação enquanto cidadão. Os estudantes, porém, não se conformaram com aquela situação, continuaram protestando, e, no final dos anos 1970, já eram percebidas mudanças neste quadro, com uma “distensão política lenta, segura e gradual” (FAITARONE, 2008, p.32).

Em meados da década de 1980, o movimento “Diretas Já” e o início do processo de formação da “Nova República” principiou a transição do regime ditatorial para o democrático. Esse contexto histórico foi marcado por inúmeros problemas de ordem política, econômica e social, que, fatalmente, se refletiram na educação, que continuava se ressentindo dos anos de descaso e abandono sofridos até então. Porém, uma esperança de melhora se desenhava para a questão educacional, com a promulgação da Constituição de 1988, ou Constituição Cidadã, que apresentou garantias legais inovadoras para a estruturação adequada do ensino no país. A partir de então, através da sucessão de governos democráticos que temos até os dias de hoje, podemos notar uma maior preocupação com as políticas educacionais brasileiras; o governo criou inúmeras leis e planos educacionais na tentativa de elevar o nível do ensino brasileiro, porém, alguns entraves de ordem política e econômica limitam esse crescimento, e o que constatamos é que nossa educação continua se deteriorando, não sendo capaz de cumprir a função a que se propõe, que é formar cidadãos livres, críticos e capazes de gerirem suas próprias vidas com independência. Um indicativo desta situação é o fracasso apresentado na qualidade do ensino fundamental que, de acordo com as últimas avaliações, piorou nos últimos dez anos (FAITARONE, 2008, P.37).

1.2 O Surdo no Contexto Histórico da Educação

Se, ao estudarmos a história do desenvolvimento do ensino no Brasil, observamos que o mesmo nunca foi tratado com a atenção necessária, tampouco o cuidado dispensado aos deficientes em nosso contexto educacional foi digno de elogios. Vejamos agora qual foi a posição ocupada pelos portadores de deficiência auditiva no histórico educacional de nosso país, visto termos como objeto do presente estudo a inclusão educacional desses indivíduos.

Na antigüidade, o surdo era considerado não-humano, devido a sua incapacidade de comunicar-se através da fala; para os gregos, o desenvolvimento do pensamento estava associado ao desenvolvimento da fala, logo, se o surdo não desenvolvia a fala, ele não pensava e, se não pensava, ele não era humano. Essa ideologia justificava, inclusive, o sacrifício de crianças que nasciam surdas (MOURA; LODI; HARRISON, 1997, p. 328). Essa idéia de que o deficiente auditivo não era humano perdurou ainda pela idade média, desta vez por uma questão religiosa: o surdo, sendo incapaz de falar os sacramentos, não poderiam ser considerados imortais. Ao final deste período, segundo Skliar (apud MOURA; LODI; HARRISON, 1997, p. 329), “esboçava-se um caminho para a educação do surdo, que se colocava na forma de preceptorado, isto é, um professor que se dedicava inteiramente a um aluno para ensiná-lo a falar, ler e escrever pra que ele pudesse ter o direito de herdar os títulos e a herança familiar”. Foi ainda na idade média que se fez pela primeira vez a alusão de que os surdos poderiam se comunicar através de sinais.

Em meados do século XVI, Pedro Ponce de León destacou-se no empenho do ensino de surdos, sendo considerado o primeiro professor de surdos da história. Suas conquistas neste campo serviram para provar a capacidade intelectual dos portadores de deficiência auditiva, tendo ensinado muitos a ler, escrever, falar e alguns até chegaram a aprender filosofia. Estava lançada a base oralista da educação de surdos, que se desenvolveu enormemente, ainda com o propósito de “humanizar” esses indivíduos. É interessante notar que os precursores do oralismo também lançaram mão da abordagem de sinais em algum estágio de seus trabalhos, considerando-os fundamentais para o êxito de seus objetivos. Essa foi considerada uma “época de ouro para os surdos” (MOURA; LODI; HARRISON, 1997, p.330).

No Brasil, no final do século XIX, a educação de deficientes, hoje denominada educação especial, passa a receber maior atenção, acompanhando a tendência mundial nesse sentido. Impulsionada pela filantropia, são criadas duas instituições governamentais para a educação do cego e do surdo (JANNUZZI, 2006, p.195). É fortemente influenciada pela Medicina até a década de 1930, quando passa a receber gradativamente enfoques advindos da área da Psicologia e da Sociologia.

Podemos observar a evolução desta tendência nas décadas de 1950 e 1960, com a criação da Sociedade Pestalozzi e das APAES, movimentos que foram possíveis graças a uma maior organização social civil e dos próprios deficientes nesse sentido. Mas a aceitação e o fortalecimento dessa estrutura se deram, de fato, nas décadas de 1980 e 1990, com a criação de instrumentos legais que garantem aos portadores de necessidades específicas um tratamento diferenciado, mas que favoreça a inclusão social e educacional desses indivíduos, respeitando-lhes suas especificidades e que “lhes assegure a equidade dentro da igualdade” (JANNUZZI, 2006, p. 196).

2 AMPARO LEGAL DA INCLUSÃO

As décadas de 1980 e 1990 foram decisivas no sentido de favorecer a inclusão de portadores de necessidades especiais, tanto sob o ponto de vista social como educacional. Hoje, temos ampla regulamentação jurídica a esse respeito; vamos nos ater, especificamente para esse estudo, nas leis maiores da educação brasileira, ou seja, aquelas das quais decorre toda a normatização mais específica, que fica sujeita às particularidades de cada região e clientela. São elas: A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9496/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

2.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 ou “Constituição Cidadã” apresenta em seu VIII título, capítulo III, intitulado Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, vários artigos de cunho protecionista em relação à educação. Assim, temos no art. 205, *in verbis*:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Com este artigo, a Constituição de 1988 resgata o sentido democrático social da educação, quando estabelece que a responsabilidade pelo ensino compete a todos: ao Estado, a sociedade em geral e a família. Sendo a educação elevada a categoria de serviço público essencial, é o Poder Público quem deve possibilitá-la e

efetivá-la, devendo ser exigida quando não oferecida de forma espontânea, e incentivada pela sociedade e a família, como forma de garantir a promoção da formação humana e da cidadania. Note-se que o artigo não faz distinções, ele vale para *todos* os brasileiros.

O art. 206 define sob quais princípios o ensino será ministrado. Então, temos no inciso I:

“Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. (BRASIL, 1988)

Como diz Coelho (Coelho, 2005), esse artigo contempla a isonomia entre as pessoas e as classes sociais, pois todos têm condições, sem distinções, ao acesso e permanência na escola. Ainda, inserem-se nesse artigo os princípios da universalidade e o da igualdade, inerentes a condição de igual dignidade social, o que impede qualquer tipo de discriminação ou exclusão do processo educativo.

Com relação ao portador de necessidades especiais, especificam os incisos I e III do art. 208 da Carta Magna, que delibera sobre o dever do Estado com a educação:

“I- ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para TODOS os que a ele não tiveram acesso na idade própria” (grifo nosso).

“III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1988)

Temos ainda, nos parágrafos 1º e 3º do inciso VII ainda deste artigo o seguinte:

“§ 1º- O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”

“§ 3º- Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”. (BRASIL, 1988)

Este artigo funciona como um dispositivo de confirmação das premissas apresentadas nos artigos 205 e 206, quando reafirma o dever de toda a sociedade e

do Estado no zelo e proteção às garantias educacionais a todos os brasileiros, sem exceções, em qualquer tempo. É também neste artigo constitucional que aparece a regulamentação da educação que deve ser aplicada ao deficiente. A expressão *deficiente* ainda aparece no texto constitucional de 1988, herança do enfoque clínico-patológico dado às especificidades dessas pessoas durante muito tempo. Hoje, porém, a expressão utilizada nos instrumentos jurídicos é *portadores de necessidades especiais*, visto que atualmente o enfoque a essas manifestações se dá sob o ponto de vista pedagógico-educacional.

A regulamentação disposta no inciso III reza que a educação dada ao portador de necessidades especiais deve ocorrer *preferencialmente* na escola regular. Observa-se, então, a partir de 1988, uma maior preocupação com a inclusão do portador de necessidades específicas, tanto no âmbito social como no educacional.

2.2 Lei de Diretrizes e Bases - LDB - Lei 9394/96

A atual Lei de Diretrizes e Bases da educação, a terceira na história da educação brasileira, tem em seu art. 1º uma disposição que nos remete ao art. 205 da Carta Magna, aqui transcrito, *in verbis*:

“A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. (BRASIL, 1996)

Esse artigo reforça, então, a idéia corrente desde o final da década de 1980 e que passou a nortear os princípios sob os quais nossa legislação é elaborada: a de que o desenvolvimento do homem enquanto ser político e social é de responsabilidade não apenas do Estado, mas de toda a sociedade. São ideais baseados nos princípios de igualdade e fraternidade, portanto, não admitem qualquer tipo de discriminação. São leis que visam tornar iguais os desiguais, sob o ponto de vista jurídico.

A nova LDB dedica um capítulo especial à educação dos portadores de necessidades especiais. Trata-se do capítulo V- DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, composto pelos artigos 58, 59 e 60. Antes, porém, já podemos observar no inciso III do art.4 do mesmo diploma legal a corroboração do art.208, inciso III da Constituição Federal:

“Art.4 III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”

Agora, vejamos do que trata cada um dos artigos do Capítulo V da LDB:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

A LDB sacramenta o que já havia sido disposto na Constituição Federal, pois, especificamente o art 58, procura normatizar o inciso III do art.208 da Carta Magna (BRANDÃO, 2007). Regulamenta a educação especial, estruturando legalmente o ensino de forma a promover a inclusão social e educacional dos portadores de necessidades especiais, inserindo-os preferencialmente em escolas regulares, de forma a facilitar e promover o desenvolvimento global da pessoa, tornando-a apta a exercer sua cidadania com liberdade, independência e responsabilidade.

2.3 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal 8069/90)

A despeito desta lei geralmente não integrar o rol da legislação educacional pós-constituição de 1988 e da mesma não tratar especificamente da questão

educacional, pois contempla, além deste direito, as políticas sociais básicas como saúde, habitação, alimentação, cultura, lazer, esporte e profissionalização que, em seu conjunto, caracterizam o direito social, julgamos pertinente colocá-la no presente estudo, visto nela haver regulamentação detalhada do direito à educação, incluindo dispositivos não contemplados na Lei de Diretrizes e Bases (BIGARAN; MUSSE, 2005).

É o art. 53 do ECA que trata especificamente do direito a educação da criança e do adolescente. Neste artigo, existem alguns dispositivos que, mais uma vez, corroboram a regulamentação já estabelecida na Constituição Federal. Por exemplo, o art.4 do ECA está em íntima relação com o art. 227 da Constituição (BIGARAN; MUSSE, 2005, p.14), como veremos:

Constituição Federal, cap.VII, art.227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estatuto da Criança e do Adolescente, título I, art.4: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Com relação à educação especial, objeto desse estudo, o art. 54 do ECA dispõe o seguinte, em seu inciso III:

“Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”

Com todo o exposto, o que observamos é a interrelação entre os três diplomas legais mencionados no que diz respeito à regulamentação do sistema educacional brasileiro, onde se constata dispositivos repetitivos em sua essência, como forma de corroborar a importância da educação e como ela deve ser implementada em nosso país. Isso indica a preocupação atual dos legisladores na elaboração de mecanismos legais que garantam a efetivação e o exercício do direito à educação, visto ser este um direito fundamental e inalienável.

Essa mesma preocupação se percebe com relação ao portador de necessidades especiais, incluindo surdos, pois também as três leis elencadas propõem legislação específica para esse grupo. E apesar de serem leis que levam em consideração as particularidades dessa população, elas não foram criadas para segregar os portadores de necessidades especiais; ao contrário, foram elaboradas de modo a promover a inclusão desta população no mesmo contexto educacional dos alunos considerados “normais” e, desta maneira, garantir a essas pessoas os mesmos direitos de acesso e permanência na escola.

Com isso, segundo Brandão (BRANDÃO, 2007), “todos os alunos portadores de necessidades especiais (assim como seus pais, professores e colegas) só terão a ganhar com a inclusão nas classes comuns do ensino regular, seja no que diz respeito ao atendimento de um direito que é inalienável, seja no que se refere ao desenvolvimento de um valor humano essencial que é a alteridade, a consideração e o respeito ao outro, distinto, diferente”.

3 INCLUSÃO E INTEGRAÇÃO ESCOLAR

3.1 A Globalização e a Preocupação Com a Inclusão

Um tema que anda bastante em voga já há alguns anos é o fenômeno da globalização que, basicamente, consiste no afrouxamento ou eliminação das fronteiras políticas, econômicas e culturais, facilitando a integração, a trocas de idéias e informações entre os povos. Conseqüentemente, a globalização cria novas maneiras de se pensar a humanidade e suas diversas formas de manifestação e realização, com a diminuição dos preconceitos e categorizações que por muito tempo permearam esse pensar.

Considerando-se que a globalização leva a criação de novos paradigmas nos diversos setores da sociedade, podemos inferir que tal fenômeno afeta também a Educação, mais especificamente, no nosso caso, a educação brasileira. Segundo Mantoan (MANTOAN, 2008), a globalização tem sido mais que uniformizadora, tem sido pluralizante, contestando as antigas identidades essencializadas. Assim, a influência da globalização fica evidente quando, ao analisarmos a organização da escola brasileira moderna e as diretrizes político-pedagógicas ainda adotadas para o ensino, verificamos a urgência da necessidade de transformações nessa organização, de modo a adequar a escola às atuais necessidades pedagógicas de um mundo globalizado.

Alguns passos já foram dados no sentido dessa adequação, e um avanço significativo se deu no sentido da implementação de políticas educacionais preocupadas com a inclusão educacional de pessoas portadoras de deficiências em escolas regulares. A idéia de inclusão, porém, é ampla. Desta forma, conceituaremos a seguir inclusão educacional e faremos a distinção entre

inclusão e integração educacional, tópicos que julgamos pertinentes ao presente estudo.

3.1.1 Inclusão X Integração

A questão da inclusão educacional é polêmica e envolve discussão entre todos os envolvidos no processo educativo dos portadores de necessidades especiais, ou seja, pais, professores e profissionais da saúde. Enquanto os professores do ensino regular se julgam incompetentes para lidarem com alunos deficientes em salas de aula, os professores da educação especial temem perder o espaço que conquistaram nas escolas e redes de ensino com sua especialização. Já os pais dos alunos sem deficiência receiam que a presença de alunos portadores de necessidades especiais nas salas regulares faça com que a qualidade do ensino caia ainda mais (MANTOAN, 2003, p.21).

Embora os vocábulos “inclusão” e “integração” apresentem significados semelhantes, eles divergem quanto a sua fundamentação teórico- metodológica, sendo empregados para expressar situações de inserção diferentes. Segundo Mantoan (MANTOAN, 2003, p.22), integração escolar refere-se, comumente, a inserção de alunos com deficiência em escolas regulares, porém, o vocábulo também é usado para designar o agrupamento de alunos deficientes em escolas especiais, salas especiais, ou mesmo em grupos de lazer ou residências para deficientes. Trata-se, desta maneira, da sobreposição da educação especial ao ensino regular, pois prevê a frequência do aluno na escola regular, porém com a aplicação de currículos diferenciados e metodologias pedagógicas específicas para essa clientela. Pela integração, o aluno tem acesso à escola através de uma ampla gama de possibilidades, que vai da escola regular a escola de educação especial.

A inclusão educacional, por seu turno, prevê a “inserção escolar radical, completa e sistemática” (MANTOAN, 2003, p. 24). Sob esta perspectiva, todo e qualquer aluno deve frequentar as classes do ensino regular, sem exceções, sem discriminações, evitando-se as situações de exclusão na escola.

3.2 O Que É Inclusão

A inclusão educacional prevê a inserção total e sistemática do aluno no ensino regular, ou seja, todos os alunos, sem qualquer distinção, devem

freqüentar as salas de aula das escolas regulares. Sob a óptica da inclusão, podemos dizer que a função da escola não se encerra na mera transmissão de conhecimentos; é clara a necessidade de uma educação que seja capaz de transformar a sociedade, que seja voltada para os valores humanos, que acredite nas diferentes possibilidades e caminhos que cada aluno traça para o seu aprendizado, que favoreça o respeito, a convivência e o reconhecimento do outro em suas peculiaridades. Esta doutrina atende ao disposto na Constituição Federal que, como diz Fávero (2008, p.18):

“Em se tratando de crianças e adolescentes, com e sem deficiência, seu direito a educação só estará totalmente preenchido se: a) o ensino recebido visar o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, entre outros objetivos (art.205, CF); b) for ministrado em estabelecimentos oficiais de ensino, em caso do ensino básico e superior, nos termos da legislação brasileira de regência (CF, LDBEN, ECA e normas infralegais); tais estabelecimentos não forem separados por grupos de pessoas, nos termos da Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960)”. Como fica claro, então, não há nada no ordenamento jurídico que exclua o portador de deficiência da titularidade do direito a educação.

Assim, a proposta da inclusão no âmbito escolar é a de suprimir as situações de exclusão, reconhecendo-se, antes de mais nada, o direito das pessoas portadoras de necessidades a terem acesso a educação, tal como todos os outros alunos, garantindo-se, assim, que usufruam deste direito que é “humano, comum e fundamental” (FÁVERO, 2008, p.18). Tratando especificamente da educação especial, conforme já exposto no capítulo 2 deste trabalho, o art. 208 da nossa Constituição garante atendimento especializado ao aluno deficiente. Sua aplicação atua como um poderoso aliado no processo educacional do portador de necessidades especiais, já que, segundo Fávero (2008, p.25), este “pode ser o instrumento que leva à concretização do direito a educação”.

Logo, na concepção inclusiva, a educação especial aparece como um coadjuvante do ensino regular, devendo ser oferecida paralelamente ao processo

educacional do aluno deficiente, de forma a auxiliá-lo na aprendizagem, mas não como substituta da sua frequência na escola regular. Sob este prisma, a escola especial passa a existir não para oferecer uma educação especial, mas sim, atendimento educacional especializado que, como diz Sartoretto (2008, p. 78), “tem por escopo garantir aos alunos com deficiências especiais a possibilidade de aprenderem o que é diferente do ensino comum e desenvolver aquelas habilidades de que eles necessitam para poderem ultrapassar as barreiras impostas pela deficiência”.

A crença tradicional de que o ensino quanto mais especializado, melhor; no modelo de concorrência entre os alunos para a obtenção de êxito através de notas; nos métodos e práticas pedagógicas elitistas, meritocráticas e segregacionistas; entre outras, estão se mostrando cada vez mais ineficientes.

A proposta inclusiva apregoa uma nova concepção de escola, com a ruptura da sua estrutura organizacional baseada na burocracia, na sistematização dos conteúdos, na categorização dos alunos por séries, supostamente para a homogeneização da turma de modo a “facilitar” o aprendizado, no julgamento arbitrário da importância dos conteúdos a serem lecionados, sem levar em consideração a cultura e a realidade em que o aluno vive.

A escola inclusiva busca reproduzir no âmbito escolar o grupo social que está fora da escola, ou seja, busca acolher pessoas de diferentes raças, credos, costumes, culturas, pessoas com deficiências ou não. Ela busca “oferecer condições para que todos possam aprender, é aquela que busca construir no coletivo uma pedagogia que atenda todos os alunos e que compreenda a diversidade humana como um fator impulsionador de novas formas de organizar o ensino e compreender como se constroem as aprendizagens” (SARTORETTO, 2008, p. 78).

Uma escola que promove um ambiente segregacionista não será capaz de preparar seus alunos para a vida em sociedade, tão rica em diversidades, já que não possui em seu ambiente uma representação desta sociedade.

4 A INCLUSÃO EDUCACIONAL DE SURDOS

4.1 O Que É Surdez

Pela definição de Lopes Filho (1997, p. 7) a palavra surdez é empregada para designar qualquer tipo de perda auditiva, seja parcial ou total. Atualmente, esse termo tem sido substituído, no português, por *deficiência auditiva*, por ser considerado por seus portadores um termo depreciativo.

Quanto ao grau, Redondo e Lopes Filho (1997, p. 107) classificam as perdas auditivas numa escala que varia de leve (perda de 26dB a 40dB, ou seja, o indivíduo inicia sua percepção do som em intensidades sonoras de 26dB a 40dB) até profunda, quando o indivíduo consegue detectar apenas sons de alta intensidade, maior que 91dB. No caso de crianças, a única diferença na classificação é que a audição é considerada normal quando a perda for igual ou menor que 15dB, enquanto adultos apresentam audição normal com perdas de até 25dB.

A deficiência auditiva pode ser classificada em três tipos: condutiva, quando existe um comprometimento dos órgãos da orelha externa (meato acústico externo, membrana timpânica e ossículos da orelha média) que impede a passagem das ondas sonoras para os órgãos da orelha interna; sensorineural, quando o comprometimento da audição se dá por lesões nos órgãos da orelha interna (cóclea e nervos auditivos); central, tipo ainda mal definido na literatura médica, que ocorre quando a lesão auditiva se encontra em nível cerebral, podendo estar ou não acompanhada de outros comprometimentos do quadro clínico geral; e mista, quando várias características dos outros tipos ocorrem concomitantemente num mesmo indivíduo (LOPES FILHO, 1997).

Surdez significa audição socialmente incapacitante. O grau dessa incapacidade varia de indivíduo para indivíduo, devendo-se levar em consideração não apenas o grau e o tipo da deficiência auditiva em questão, mas também as causas da surdez e se o portador a apresenta desde o nascimento ou não. As diferentes combinações de todos esses fatores resultam em manifestações muito diversas de surdez, tornando cada portador de deficiência auditiva um elemento singular. Assim, podemos inferir o quão desafiadora é a inclusão educacional do surdo nas escolas regulares, dada a complexidade inerente a própria deficiência.

4.2 O Surdo na Escola

A educação é um dos processos mais longos pelo qual o ser humano passa, iniciando-se já ao nascimento e estendendo-se durante toda a vida. O bebê humano, ao contrário dos filhotes dos outros animais, nasce desprovido de condições físicas e mentais de se desenvolver sozinho, necessitando do auxílio de adultos que o alimentam, o protegem dos perigos, cuidam de sua saúde e sua higiene. Eles também propiciam a esse jovem ser humano o contato com a língua natal e a cultura da sua comunidade, através da convivência familiar e social com os outros membros desta comunidade, principalmente durante os primeiros anos de vida através da oralidade, num processo denominado civilizatório. Esse processo de aprendizado, que faz com que esse ser humano se desenvolva e alcance sua plena capacidade sob os aspectos físico, mental, psíquico e social é o que se chama educação.

Desta forma, a educação aparece como um fator de suma importância para a capacitação do indivíduo para a vida. Mas, e quando esse indivíduo apresenta alguma dificuldade que impede ou dificulta o processo educativo considerado normal, baseado na oralidade? A educação de surdos tem sido tratada como uma meta a ser alcançada (HARRISON; LODI; MOURA, 1997). As estratégias utilizadas atualmente na educação dos surdos não tem se mostrado suficientemente eficientes, não sendo capazes de fazer com que o deficiente auditivo alcance o mesmo êxito acadêmico e, posteriormente, o mesmo sucesso social e profissional que os outros alunos da sua faixa etária e mesmo grau escolar. A educação de surdos tem mobilizado educadores e pesquisadores do mundo todo, no sentido de

melhorar esse quadro e proporcionar ao deficiente auditivo condições adequadas de educação, visando a sua inserção completa no mundo que o cerca, participando ativamente da vida em sociedade em igualdade de condições quando comparado a indivíduos ouvintes.

Hoje sabemos que indivíduos surdos possuem, potencialmente, as mesmas capacidades de aprendizagem que uma pessoa ouvinte, tais como raciocínio lógico e outras habilidades necessárias ao aprendizado, a despeito de, durante muito tempo, ter-se acreditado que a surdez acarretava ao indivíduo um déficit cognitivo que era usado para justificar o seu fracasso escolar. Os surdos apresentam, sim, necessidades particulares que fazem com que apreendam o mundo de forma diversa dos ouvintes, e essas particularidades devem ser levadas em consideração e respeitadas quando da educação do deficiente auditivo.

Estudos recentes revelam que o desenvolvimento da língua escrita se dá baseada no conhecimento prévio de uma primeira língua. No caso de alunos ouvintes, esta primeira língua seria a linguagem oral, que foi adquirida nos seus primeiros anos de vida. Mas, no caso dos surdos, eles geralmente não possuem linguagem oral. Então, faz-se necessário o desenvolvimento de uma linguagem alternativa, para que a partir dela eles consigam desenvolver a linguagem escrita, principal instrumento utilizado no processo ensino-aprendizado.

Considerando-se as particularidades do deficiente auditivo, e que devem ser levadas em consideração quando da educação acadêmica deste indivíduo, existem algumas abordagens de trabalho clínico e educacional que podem ser utilizados neste processo. Eles serão expostos, resumidamente, a seguir; a escolha entre uma ou outra abordagem na educação do indivíduo surdo cabe aos pais, educadores e profissionais de saúde envolvidos em cada caso em particular.

4.2.1 Oralismo

Esta abordagem preconiza que indivíduos com perda auditiva devem desenvolver a linguagem oral como forma principal de comunicação. Com a adaptação de aparelhos auditivos de amplificação sonora e terapia fonoaudiológica

que visa o treinamento à percepção e uso dos sons, esta linha favorece o aprendizado da língua escrita inteiramente baseado na oralidade. A visão oralista prega a necessidade de inserir as crianças surdas na escola comum, já que a fala é a base para todo o aprendizado (HARRISON; LODI; MOURA, 1997, p. 363). É considerada uma abordagem de forte apelo para os pais, pois, segundo CASELLI e cols. (apud HARRISON; LODI; MOURA, 1997, p. 363), a criança que fala representa a normalidade, enquanto a criança que gesticula ou sinaliza tem suas diferenças ressaltadas.

Os oralistas defendem a inclusão de surdos na escola comum, e que tudo deve ser feito para que alcancem a normalidade e se integrem a comunidade ouvinte.

4.2.2- Bimodalismo

Inicialmente chamada de Comunicação Total, essa abordagem prega a exposição do surdo ao maior número de informações possível, seja através da oralidade, da linguagem de sinais, da escrita, etc., de modo que ele próprio escolha a maneira que mais lhe facilita a comunicação e faça com que consiga se comunicar de forma plena. Com o passar do tempo, nesta linha, os sinais passaram a ser usados como apoio a oralidade, evidenciando-se, desta maneira, o privilégio da oralidade face as outras formas de comunicação, assim como acontece no oralismo, passando, então, a ser chamada de Abordagem Bimodal. Os defensores desta modalidade dizem que seu objetivo é o desenvolvimento global do indivíduo, em seus aspectos intelectual, acadêmico, social, cognitivo e emocional, e que os deficientes podem optar por cursarem escolas regulares ou escolas especiais para surdos.

4.2.3 Bilingüismo

A proposta educacional bilíngüe pressupõe o uso de duas línguas: a Língua de Sinais e a língua utilizada pela comunidade ouvinte. Segundo Harrison, Lodi e Moura (1997, p. 365), esta modalidade não pode ser considerada como um método terapêutico ou educacional, pois trata o deficiente auditivo como indivíduos diferentes, pertencentes a uma comunidade minoritária que usa a Língua de Sinais,

mas com as mesmas potencialidades que os indivíduos ouvintes. Desta maneira, a diferença entre surdos e ouvintes seria exclusivamente lingüística. Os defensores desta linha apregoam a inserção dos surdos em escolas especiais, em que eles possam receber educação acadêmica através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), juntamente com outros indivíduos surdos, através de um corpo docente composto por surdos e ouvintes, mas todos fluentes em LIBRAS. Os objetivos principais desta filosofia são o respeito às particularidades dos deficientes auditivos sem “normalizá-los”, facilitar a aquisição da língua escrita pelos surdos, promover a identidade da comunidade surda e facilitar a aquisição da língua oral como segunda língua.

4.3 O Aluno Deficiente Auditivo

Especialmente no caso de alunos com deficiência auditiva, o prévio conhecimento de sua história, tanto em relação a sua perda auditiva como quanto aos seus aspectos familiar, social, econômico, cultural e emocional, é de grande importância na escolha do tipo de escola e de recursos mais adequados à promoção de seu desenvolvimento global. Como as dificuldades de aprendizado do aluno surdo se limitam a sua incapacidade de perceber adequadamente os sons, não havendo dificuldades de ordem mental ou cognitiva, os avanços tecnológicos e terapêuticos atuais favorecem e muito o desenvolvimento de suas capacidades.

Todavia, o acesso a essas tecnologias, como, por exemplo, o aparelho auditivo de amplificação sonora, ainda é difícil para o deficiente, ficando esse acesso diretamente relacionado com sua condição sócio-econômica, dado o alto custo deste dispositivo. O mesmo ocorre com o atendimento terapêutico, pois nem todos os convênios médicos cobrem seus custos e a rede pública de saúde não oferece um atendimento que corresponda à demanda, em especial nas localidades distantes dos grandes centros.

Historicamente, a educação do surdo sempre foi focada na aquisição de linguagem, ficando a aquisição de conhecimentos, como os oferecidos aos alunos ouvintes, para segundo plano, mantendo-se, desta maneira, o estereótipo da incapacidade de aprender por não ser capaz de ouvir. As duas linhas básicas de

educação do deficiente auditivo, o uso de sinais e o oralismo, tornam controversos os métodos utilizados para se chegar a esse fim, pois cada aluno surdo é um ser único, com uma história e uma patologia que se manifesta de maneira particular, o que faz com que cada um eleja o melhor método com o qual irá se desenvolver, sendo difícil a escolha de um método em detrimento do outro. Isso nos faz concluir que não existe um caminho ou receita que garanta o sucesso educacional do aluno deficiente auditivo, devido as características de cada indivíduo em particular e o envolvimento circunstancial em que está inserido.

No Brasil, a maioria dos deficientes auditivos que têm acesso à educação escolar são tratados pelo método que visam à comunicação oral. Porém, embora muitos alunos surdos alcancem um desenvolvimento adequado através desse método, o mesmo não ocorre com aqueles deficientes que apresentam perda auditiva severa ou profunda.

De qualquer forma, poucos são os casos de sucesso educacional de surdos e, desta forma, não parece correto atribuir o fracasso escolar dos deficientes auditivos à escolha de um ou outro método educacional, oralista ou sinais, mas sim a falta de uma política educacional efetiva, inclusiva, que seja construída com a participação da família e de toda a sociedade, que se preocupa com a formação integral do indivíduo, com o objetivo de torná-lo um cidadão atuante e independente. E essa situação educacional ineficiente atinge não apenas os surdos, mas alunos em geral, com e sem deficiência.

4.4 O Preparo da Escola no Atendimento ao Surdo

A realidade da educação brasileira está, infelizmente, muito longe do modelo ideal. Isso porque a maior parte da nossa população não tem acesso a uma escola digna, capaz de preparar o indivíduo para ser um cidadão crítico e atuante na sociedade, ciente de seus direitos e deveres. A situação ruim que acomete o sistema educacional brasileiro pode ser estendido a diversas outras áreas, como a saúde, a política, o lazer, a cultura e tantas outras mais. Podemos então imaginar o quão maior se torna esse quadro negativo no tocante a educação de deficientes, em nosso caso específico, de deficientes auditivos.

A escolha da escola ideal para o surdo não é fácil, pois depende de inúmeros fatores, uma vez que, como já explicitado anteriormente, a surdez se manifesta de formas distintas em cada indivíduo. Assim, há que se levar em consideração fatores como a idade do aluno, o grau da sua perda auditiva, o tipo da surdez, se ela é congênita ou não, o uso ou não de aparelho de amplificação sonora, se a surdez foi diagnosticada precocemente ou não, se o meio familiar e cultural deste deficiente favoreceu e/ou favorece o seu desenvolvimento de linguagem, em outras palavras, se esse deficiente está inserido num ambiente que o estimule, etc.

A escolha pela escola regular, além de obedecer aos dispositivos legais que defendem a inclusão de todos os alunos na rede regular de ensino, sem fazer nenhuma distinção a este respeito, também possibilita ao aluno surdo a convivência com outros alunos que ouvem e falam, e, portanto, segundo Harrison, Lodi e Moura (1997, p. 368), “bons modelos para a leitura oro-facial e a aquisição de vocabulário cotidiano”. É importante lembrar que o deficiente auditivo está inserido num meio ouvinte e falante, portanto, não haveria motivos para terem tratamento especial na escola regular.

Outro aspecto positivo na inclusão de surdos na escola regular é que, como o aluno surdo, na escola comum, é exposto às mesmas aulas e ao mesmo material didático utilizado pelos outros alunos, isso faz com que ele se esforce mais para acompanhar o resto da turma, assumindo uma postura de enfrentamento de suas dificuldades.

Na maioria dos casos de surdez, o aluno deficiente necessita de trabalhos paralelos e concomitantes à escola; estes trabalhos visam auxiliar e viabilizar a educação do surdo na escola regular e não substituí-la. Trata-se de terapia fonoaudiológica, psicológica, bem como trabalho específico na área pedagógica, sempre em horários diferentes do horário em que o aluno frequenta as aulas do currículo regular. Todavia, estas necessidades paralelas não são, em geral, oferecidas pelos serviços públicos, fazendo com que principalmente a população de baixa renda não tenha acesso a esses serviços; mesmo a classe média acaba tendo que optar por um ou outro trabalho de apoio, na rede particular, pois a realização de todos eles fica financeiramente oneroso à família do aluno surdo.

No tocante aos aspectos físicos da escola, é importante que a sala de aula não seja muito ampla e que a turma seja pequena, de forma que o professor possa oferecer suporte adequado aos alunos, auxiliando-os mais facilmente em suas dificuldades, e favorecendo o contato visual do surdo, fazendo com que ele veja tudo o que está se passando a sua volta. O aluno deficiente auditivo deve ser posicionado na classe de forma a ficar de frente para o professor e próximo a ele, para que possa se utilizar das pistas orofaciais que o auxiliam na compreensão do que está sendo dito.

Com relação aos aspectos pedagógicos, é necessário, antes de mais nada, que a escola seja receptiva ao aluno surdo. Sabemos que algumas escolas resistem em receber alunos com deficiências, a despeito das garantias legais a este respeito, alegando desconhecimento e despreparo no atendimento desta clientela. É importante que a escola acolha o deficiente auditivo sem o considerar um incapaz, evitando-se o sentimento de “pena” desse aluno, que pode comprometer o seu processo educativo; as particularidades deste aluno devem, porém, ser respeitadas, uma vez que o aluno surdo é, de fato, diferente dos alunos ouvintes, possuindo dificuldades e necessidades especiais que têm de ser levadas em consideração quando da sua escolarização.

O que observamos no sistema educacional brasileiro é, no entanto, um total despreparo no atendimento educacional do deficiente auditivo, sendo que muito pouco está sendo feito no sentido das escolas virem a se preparar para este fim. Nas palavras de Fávero (2008, p. 20), trata-se de uma discriminação oficializada, posto que algumas escolas se negam a receber alunos com necessidades especiais, como se o simples fato de se tratar de uma criança ou adolescente na idade própria para aquela matrícula não fosse motivo suficiente para efetivá-la. É necessário lembrar que os surdos não são meros titulares do direito à educação igualitária, eles têm direito, de fato, a freqüentar a mesma escola que todas as outras crianças e adolescentes freqüentam, com atendimento especializado de apoio, se necessário, em horário diferente da escola regular.

CONCLUSÃO

O objetivo da elaboração deste estudo foi apresentar um panorama atual da inclusão educacional do deficiente auditivo em nosso país, traçando o perfil escolar brasileiro desde os tempos da colonização até os dias de hoje, e, inserindo o surdo nesse contexto, verificar a posição que este indivíduo tem ocupado na vida escolar, visto que existe ampla legislação vigente que ampara a inclusão total de deficientes na rede regular de ensino.

A questão escolar no Brasil nunca foi tratada com o devido cuidado. Fazendo uma análise profunda do desenvolvimento da educação em nosso país, desde os primórdios da ocupação do nosso território, observamos que houve pouca preocupação efetiva com a criação e instalação de serviços educacionais de qualidade, cujo objetivo primordial seria o desenvolvimento global do aluno sob os aspectos físico, intelectual, social e afetivo, de modo a torná-lo um cidadão crítico e atuante em sua comunidade, com liberdade e responsabilidade sobre os próprios atos. As políticas implementadas com o fito de trazer melhorias para o sistema educacional foram realizadas de forma pontual, e estavam geralmente atreladas a interesses políticos ou econômicos, ou seja, sem intenção real de reestruturar e corrigir as deficiências do sistema.

Essa situação começou a mudar no final dos anos 1980, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que, apresentando dispositivos legais inovadores, elevou a educação ao nível de direito fundamental, tratando-a como prioridade e atribuindo-lhe importância chave para o progresso da nação. Após a promulgação da nova Carta Magna, foram criadas leis menores e dispositivos infralegais que corroboraram a importância que a Constituição atribuiu a educação, tais como: a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Convenção da Guatemala, assimilada pela nossa Constituição em 2001, etc.

Neste contexto de transformações, floresceram as idéias da inclusão educacional, defendida por educadores que acreditam que uma política pedagógica democrática é aquela que acolhe e promove o desenvolvimento de todos os alunos, não permitindo a exclusão ou segregação de nenhum deles do sistema educacional, seja por ser portador de alguma deficiência ou por qualquer outro motivo. A inclusão é uma proposta inovadora e desafiadora, pois implementá-la significa revolucionar o sistema educacional vigente, alterar as estruturas da escola tradicional que, com seu modelo pedagógico-educacional burocrático, elitista e meritocrático, não atende mais de forma eficiente às demandas atuais de educação. Sob a ótica da inclusão o aluno é ímpar, ele tem de ser o centro do processo educativo e atuar nele, bem como sua família e a comunidade na qual a escola está inserida.

É urgente a necessidade de mudanças profundas na estrutura atual da escola brasileira, a despeito dos avanços já conquistados com a Constituição de 1988. O que observamos, ainda, é a falência do nosso ensino, onde as crianças e adolescentes terminam o ensino fundamental, muitas vezes, sem sequer estarem alfabetizadas, e muito menos apresentam domínio dos conteúdos ministrados nesta etapa da educação. Quando tratamos especificamente da educação de portadores de deficiências, esse quadro é ainda mais sombrio. Além do modelo escolar atual estar ultrapassado, obsoleto, sustentado por uma organização pedagógica excludente, fato que se evidencia nas formas de organização do trabalho escolar que não se alinham na direção de uma escola de qualidade e que atenda a todos os alunos indiscriminadamente, ela ainda impede o acesso ou permanência de portadores de necessidades especiais, inclusive o surdo, nas escolas regulares.

Dentre os obstáculos que aparecem à inclusão do aluno surdo nas escolas regulares, podemos citar problemas de ordem física, pois a maioria das escolas não possui adaptações necessárias ao recebimento do deficiente auditivo, tais como salas menores (e que comportem menor número de alunos) e sistema de amplificação sonora, tais como sistema FM, microfones para os professores e pessoal fluente em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Observa-se também resistência, por parte dos professores, pais e alunos ao recebimento do deficiente auditivo, visto ainda haver muitos preconceitos à inclusão deste no ambiente escolar. Esses preconceitos são justificados de formas diferentes por estas pessoas. Os professores alegam despreparo e desconhecimento da

surdez para atenderem as necessidades específicas do aluno deficiente e explicam, além disso, que em virtude das salas de aula apresentarem grande número de alunos, fica praticamente inviável dispensar atenção especial a este aluno. Já os pais ficam receosos de que a presença de um aluno deficiente na classe faça a educação cair ainda mais em qualidade; temem que, para que o surdo possa acompanhar o resto da sala, o professor diminua o nível de dificuldade do conteúdo ministrado, prejudicando os alunos que não apresentem dificuldades. Os alunos ouvintes, por sua vez, demonstram preconceito social quando isolam o deficiente das atividades em grupo e das brincadeiras, julgando-os incapazes de participar delas, chegando a considerá-los mentalmente limitados.

Mas essa visão distorcida com relação aos deficientes não acomete apenas a escola regular e a comunidade nela envolvida. A escola especial também resiste às mudanças exigidas por uma abertura incondicional às diferenças. Isso porque a inclusão pressupõe desafios ao ensino tradicional, que impõem ao professor a revisão e recriação de suas práticas educacionais, fazendo com que ele compreenda as novas possibilidades educativas trazidas pelos ideais inclusivos. O professor da escola especial teme perder o espaço que conquistou com sua especialização, sem perceber que seu trabalho continuará sendo muito importante no processo educativo do deficiente, porém não como um substituto do ensino regular, mas como um complemento, um facilitador dele. No caso dos deficientes auditivos, o trabalho paralelo com fonoaudiólogos, psicólogos e psicopedagogos é imprescindível para que esses alunos alcancem o sucesso educacional, na medida em que esse acompanhamento os auxilia na superação de suas dificuldades.

Na concepção inclusiva e na lei, o atendimento especializado deve ser oferecido ao aluno com necessidades especiais em todos os níveis de ensino, de preferência na rede regular, desde a educação infantil até o ensino superior. A escola comum é o ambiente propício para que se garanta o relacionamento dos alunos com ou sem deficiência de mesma idade cronológica, com a ruptura de qualquer ação discriminatória e o favorecimento de interações que beneficiem o desenvolvimento físico-motor, cognitivo, afetivo e social desses alunos.

Consideramos urgente a necessidade de implementação da inclusão educacional de fato, sem a confusão que se faz normalmente com o processo de integração escolar, que nada mais é do que uma tentativa de inclusão, mas com a

manutenção de políticas e ajustes que mantêm o caráter excludente e discriminatório da escola. É preciso colocarmos em ação os meios pelos quais a inclusão total verdadeiramente vai se concretizar, realizando uma reforma estrutural e organizacional radical das escolas comuns e especiais.

O conservadorismo dessas instituições, com suas políticas pedagógicas e currículos que não levam em consideração as diferenças, a organização por séries, a transmissão vertical do conhecimento, onde ao professor, detentor do saber, cabe fornecer a matéria ao aluno, e a este último cabe apenas aceitá-lo e reproduzi-lo em provas e trabalhos sem, contudo, ser utilizado em sua vida cotidiana, faz com que os alunos que por alguma dificuldade não se encaixem nesse sistema sejam taxados de incapazes e literalmente excluídos da escola.

Os surdos sentem bastante o peso que esta situação do sistema educacional tem em sua vida acadêmica. Muitos deles não se sentem acolhidos nas escolas regulares e, nem eles nem seu pais reconhecem um esforço por parte das autoridades de ensino no sentido de promover as modificações necessárias no ambiente escolar que facilite a sua inclusão e permanência na escola. O resultado disso é o alto índice de repetência escolar bem como a evasão, ou seja, o deficiente auditivo se desinteressa e abandona a escola, acabando segregado em escolas especiais ou mesmo em instituições para surdos, abrindo mão não somente de uma oportunidade de crescimento e desenvolvimento cognitivo e social, mas de um direito garantido pela Constituição.

A concepção da inclusão educacional radical é, pois, o caminho para tornar nossas escolas mais humanas, mais comprometidas com a formação de cada indivíduo. Se considerarmos que o papel da escola é a construção da cidadania através do acesso ao conhecimento, isso só se tornará efetivo se dentro da escola houver uma representação da sociedade que está fora dela, com toda a sua riqueza e multiplicidade, com suas inúmeras diferenças. A convivência com a diversidade, tão necessária a vida, nunca será possível num ambiente apartado, em que não há a representação da pluralidade das características e manifestações humanas.

BIBLIOGRAFIA

BIGARAN, D. A.; MUSSE, L. B. **Direitos da criança e do adolescente aplicados à educação**. Guariba: Gráfica Grieco, 2005. 35p.: il.; 30cm.

BRANDÃO, C. F. **LDB passo a passo: Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/96), comentada e interpretada; artigo por artigo**. 3.ed. atual. São Paulo: Editora Avercamp, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. In: PINTO, A. L. T. ; WINDT, M. C. V. S. ; CÉSPEDES, L. **Vade Mecum**. – 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 7 – 87

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. In: PINTO, A. L. T. ; WINDT, M. C. V. S. ; CÉSPEDES, L. **Vade Mecum**. – 3. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 1021 – 1040

FAITARONE, M. T. G. **Gestão, política educacional e projeto político-pedagógico**. Ribeirão Preto, SP: Maxicolor Gráfica e Editora Ltda ME: 2008. 98p.: il.; 30cm.

FÁVERO, E. A. G. Alunos com deficiência e seu direito à educação: trata-se de uma educação especial? In: MANTOAN, M. T. E. **O Desafio das Diferenças nas Escolas**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 17 – 27

JANNUZZI, G. M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

LOPES FILHO, O. C. Deficiência Auditiva. In: LOPES FILHO, O. C. **Tratado de Fonoaudiologia**. São Paulo: Roca, 1997. p. 3 – 24

MACHADO, R. Educação inclusiva: revisar e refazer a cultura escolar. In: MANTOAN, M. T. E. **O Desafio das Diferenças nas Escolas**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 69 – 75

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?**. São Paulo: Moderna, 2003 (Coleção cotidiano escolar)

MANTOAN, M. T. E. Inclusão escolar: caminhos, descaminhos, desafios, perspectivas. In: MANTOAN, M. T. E. **O Desafio das Diferenças nas Escolas**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 29 – 41

MOURA, M. C. ; LODI, A. C. B. ; HARRISON, K. M. P. Escolas e escolhas: processo educacional dos surdos. In: LOPES FILHO, O. C. **Tratado de Fonoaudiologia**. São Paulo: Roca, 1997. p. 360 – 400

MOURA, M. C.; LODI, A. C. B. ; HARRISON, K. M. P. História e educação: o surdo, a oralidade e o uso de sinais. In: LOPES FILHO, O. C. **Tratado de Fonoaudiologia**. São Paulo: Roca, 1997. p. 327 – 357

REDONDO, M. C. ; LOPES FILHO, O. C. Testes básicos de avaliação auditiva. In: LOPES FILHO, O. C. **Tratado de Fonoaudiologia**. São Paulo: Roca, 1997. p. 83 - 108

SARTORETTO, M. L. Inclusão: da concepção à ação. In: MANTOAN, M. T. E. **O Desafio das Diferenças nas Escolas**. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 77- 82